PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108

Marilac/MG.

www.Marilac.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@marilac.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30, DE 18 de OUTUBRO DE 2021.
PROCESSO LEGISLATIVO N.º _____, DE 18 de OUTUBRO DE 2021.

oor Umanumuolode
Câmara Municipal de Mariles
S.R. 27, 10 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDER AS AÇÕES DE EMERGÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM **ADOTADAS DURANTE ESTADO** 0 CALAMIDADE PROVOCADA **PELA PANDEMIA CORONAVIRUS** COVID-19. E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilac – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilac aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 49.440.59 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**, para atender as ações de emergências destinadas ao setor cultural, conforme previsto na Lei n.º 14.017 de 29 de Junho de 2020 e suas alterações posteriores pela Lei n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

CRÉDITO ESPECIAL				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
000547	02.07.03.13.392.1302.2162 33903600000	AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC (COVID 19)	1.62.00	R\$ 30.000,00
		OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA		
000548	02.07.03.13.392.1302.2162	AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC (COVID 19)	1.62.00	R\$ 19.440,59
		OUTROS ERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
TOTAL:				R\$ 49.440,59

Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no artigo 43 da Lei Faderal nº 4.320/64, conforme especificado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 Marilac/MG.

www.Marilac.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@marilac.mg.gov.br

- I. Excesso de Arrecadação na Fonte: 1.62.00 Transf. De Recursos para aplicação em Ações Emergênciais de Apoi ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc Lei n.º 14.017/2020 Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural).
- § 1º Para atendimento no caput deste artigo e do artigo anterior fica autorizado a inclusão e adequação do Plano Plurianual para quadriênio 2018 a 2021, conforme Lei Municipal n.º 1.281, de 06 de dezembro de 2017 (PPA 2018/2021), referente as alterações e inclusões nos programas, projetos e ações criados por esta Lei, conforme a seguir demonstrado:
- I Projeto/Ação: 2162 –Ações Emergênciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc COVID-19) Exercício/2021 Valor R\$ 49.440,59.
- § 2° As metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 LDO/2019, Conforme Lei Municipal n.º 231, de 08 de julho de 2020 (LDO/2021), ficam ajustadas com a inclusão desta operação, no valor de R\$ 49.440,59.
- **Art. 3º** No decorrer da execução orçamentária das ações previstas nesta Lei Municipal tornar necessária a adequação dos créditos especiais abertos, poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos suplementares até os limites fixados na Lei Municipal n.º 234, de 30 de novembro de 2020 (LOA/2021).
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilac (MG), 18 de outubro de 2021.

Processo nº <u>159/2031</u>
Folha nº Ass.:

Câmara Municipal de Marilac

Edmilson Valadão de Oliveira Prefeita Municipal